



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1795651/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA MOURA DE MATOS e L.M.M
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	657/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se, para fins de registro, o Relatório Técnico de Defesa referente ao benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício à Sra. MARIA MOURA DE MATOS (esposa) e, em caráter temporário, à Sra. L.M.M (filha maior invalida), neste ato representada por sua curadora e irmã sr^a IVONE MOURA DE MATOS MANHAES (fls. 24, Doc. Digital nº 416032/2024), pelo falecimento do servidor sr. ARISTIDES SILVEIRA DE MATOS, militar reformado no posto de Segundo Tenente, nível 03, 40 h, Polícia Militar do Estado MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Envio Extemporâneo de Documentos de Registro Obrigatório no TCE - Pensão (quase 6 anos após a publicação).

THIERS FERREIRA - GESTOR / Período: 01/01/1998 a 31/12/1998

2) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Concessão e pagamento irregular de benefício previdenciário - Pensão, sem Ato Concessório e publicação de 1998 a 2018.



O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela notificação do atual Gestor do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, e do então Gestor do Extinto IPEMAT, Sr. Thiers Ferreira, apontados pela Secex como responsáveis, para que possam exercer o contraditório e a ampla defesa (documento nº 555663/2024).

Contudo, o Despacho do Conselheiro Relator encaminhou o processo para análise conclusiva tendo em vista que, nos termos da Lei nº 11.599/2021, a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do fato ou ato irregular, ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação. Por sua vez, o artigo 2º da referida lei dispõe que a citação efetiva interrompe a prescrição, sendo que a interrupção ocorre uma única vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos a partir da data da interrupção. E o fato de que o IPEMAT, órgão ao qual o Sr. Thiers Ferreira estava vinculado, foi extinto, o que reforça a inviabilidade de medidas punitivas administrativas.

ANÁLISE DA DEFESA: Atendendo a determinação do Conselheiro Relator, o Ato Administrativo nº 285/2024, publicado no DOE-MT do dia 14/08/2024 (documento externo nº 505033/2024 - fls. 427 a 428), retifica o Ato Administrativo nº 392/2018, publicado no DOE-MT do dia 12/09/2018 (documento externo nº 416032/2024 - fls. 25 e 26), encontram-se corretos. O valor do benefício da pensão encontra-se correto no valor de R\$ 13.744,89, em 28/09/2018, data do pedido de pensão (documento externo nº 416032/2024 - fls.27 e 30). Portando, o processo encontra-se apto à registro, SANADA A IMPROPRIEDADE.



Os autos contêm posicionamento Jurídico (documento externo nº 416032/2024 - fls.35 a 38) e manifestação da Auditoria (documento externo nº 416032/2024 - fls.58 a 63) favoráveis à concessão do Benefício de Pensão.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 285/2024, publicado no DOE-MT do dia 14/08/2024 (documento externo nº 505033/2024 - fls. 427 a 428), e do Ato Administrativo nº 392/2018, publicado no DOE-MT do dia 12/09/2018 (documento externo nº 416032/2024 - fls. 25 e 26);

- b) Legalidade da planilha de benefício de pensão por morte no valor de R\$ 13.744,89 (documento externo nº 416032/2024 - fls.27 e 30).

Em Cuiabá-MT, 11 de março de 2025

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA